

ATA DE REGISTRO DE Nº 03/2021
PREÇOS:

ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
GERENCIADOR: PAULO

DETENTORA: DNA COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a aquisição de leite UHT/UAT, integral, em caixa cartonada, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 17.366,40 (Estimado)

PROCESSO TC: 022206/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a **DNA COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, CNPJ nº 13.524.344/0001-41, com endereço na Rua Agrestina nº 75, Vila Jaguará, CEP 05117-100, São Paulo –SP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por sua proprietária, VANESSA STRAMBECK LOFRANO, RG. nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço Exclusivo para ME/EPP nº 01/2021, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de leite UHT/UAT, integral, em caixa cartonada, conforme descrição, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital e desta Ata.
 - 1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 01/2021 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
 - 1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2. O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.366,40 (dezesete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos),

correspondente ao (s) preço(s) unitário(s) a seguir discriminados, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta ARP.

2.1 Item 1 – LEITE

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4.320	Litro	LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, CAIXA CARTONADA: - Leite UHT/UAT; - Integral; - Teor de matéria gorda mínimo de 3%; - Embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada aluminizada, acondicionada em caixa de papelão reforçado; - Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (Mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores.	4,02	17.366,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.
 - 3.1 Os prazos e condições para fornecimento são os estipulados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital e desta Ata de Registro de Preços.
 - 3.2 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por emissões de Notas de Empenho.
 - 3.3 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo ORGÃO GERENCIADOR.
 - 3.4 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo de Nota de Empenho, decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
 - 4.1 A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.
 - 4.2 A DETENTORA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5. Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1 Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
 - 5.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA será convocada para alteração do(s) preço(s), formalizada por aditamento.
 - 5.3 No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência fevereiro/2021) limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6. É responsabilidade da DETENTORA:
 - 6.1 Executar o objeto deste ajuste e fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
 - 6.2 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.3 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.
 - 6.4 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.
 - 6.5 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.

- 6.6** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- 6.7** Retirar e assinar a Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 7.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.1** Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução da entrega do objeto desta Ata.
 - 7.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.3** Designar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo:
 - 7.3.1** Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata, a fim de que seja garantida a entrega do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente instrumento.
 - 7.3.2** Convocar a DETENDORA para retirar e assinar a Nota de Empenho.
 - 7.3.3** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
 - 7.3.4** Comunicar à DETENDORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.3.5** Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidade à DETENTORA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 8.1** Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 8.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 8.3** Multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor estimado da contratação.
 - 8.4** É considerado dia útil aquele em que há expediente no TCMSP.

- 8.5 A contagem dos dias para aplicação da multa se iniciará no primeiro dia útil após o último dia do prazo para cumprimento da(s) obrigação(ões) e se encerrará no dia útil anterior ao dia do efetivo cumprimento da(s) obrigação(ões).
- 8.6 O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela(s) DETENTORA(S) e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.8 As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.8.1 O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.9 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
 - 9.1 A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.2 A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.3 A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado.
 - 9.4 A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.6 Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 12 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VANESSA STRAMBECK LOFRANO

Proprietária

**DNA COMÉRCIO E
REPRESENTACOES EIRELI**